



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

*ANULADA*

EMENDA SUPRESSIVA AO  
PROJETO DE LEI N°  
318/2023

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Suprime o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n° 318/2023, que “Institui o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico, no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n° 318/2023 que “Institui o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico, no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2023.

*[Handwritten signature of Delegado Camargo]*  
DELEGADO CAMARGO  
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

EMENDA SUPRESSIVA AO  
PROJETO DE LEI N°  
318/2023

Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposta de Emenda supressiva do PL nº 318/2023, reflete uma clara intenção de resguardar o bom desenvolvimento do programa governamental a ser criado, garantindo a sua plena efetividade.

Ademais, a presente iniciativa se alicerça na redação contida no artigo 183, do *Regimento Interno desta Casa de Leis*, assegura que qualquer membro desta Assembleia Legislativa ou Comissão possa fazer emendas e subemendas:

**Art. 183.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, a saber:  
I-supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da proposição;  
II -substitutiva, apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, que tomará o nome de "substitutivo", quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal, a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;  
III -modificativa, a que altera proposição sem a modificar substancialmente;  
IV -aditiva, a que se acrescenta a outra proposição.

Por sua vez, o artigo 185 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia assegura as oportunidades da proposição destas emendas, a saber:

**Art. 185.** As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:  
I -quando estiverem em pauta;  
II -quando em exame nas comissões;  
III -ao serem submetidas a opinião:  
a) durante a discussão em turno único ou primeiro turno, por qualquer Deputado ou Comissão;  
b) durante a discussão em segundo turno, desde que subscrita por um terço dos membros da Assembleia;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 318/2023	Nº
<b>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS</b>		
<p>Diante dos fundamentos apresentados, solicito o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei que visa garantir mais transparência ao programa governamental a ser criado, além de estimular o desenvolvimento socioeconômico do estado de Rondônia.</p>		